

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Nº: 2025.09.15-0001

<b>Número processo:</b>	2025.09.15-0006	<b>Vigência:</b>	15/09/2025 - 15/09/2027
<b>Atividade:</b>	09 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA 09.13 - MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (FOTOVOLTAICA)		
<b>Especificação:</b>	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR (COM GERAÇÃO MENOR QUE 75 KW)		

**INFORMAÇÕES DO REQUERENTE**

<b>Requerente:</b>	ANTONIO ROLIM DE FREITAS		
<b>CNPJ/CPF:</b>	107.377.313-20		
<b>Contato:</b>	( ) . -		
<b>Endereço do empreendimento:</b>	SÍTIO RIACHO COMPRIDO, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.645-000 - DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE		
<b>Número do CAR:</b>	CE-2304269-1B39.C9F4.29C9.47AE.AA6E.2B2D.50C1.A712	<b>Financiamento:</b>	<b>Valor do projeto:</b> 30.000,00

O Requerente, por meio deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, assume o compromisso de observar a legislação ambiental vigente no âmbito Municipal, Estadual e Federal, em especial ao disposto da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instrução Normativa IBAMA nº 146, de 10 de janeiro de 2007, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal nº 497, de 23 de agosto de 2021.

Declara também o fiel cumprimento dos usos, das características, das especificações, da apresentação de toda a documentação exigida pela legislação e das demais informações constantes deste processo de aprovação, por meio deste requerimento, estando ciente que o não cumprimento destas disposições poderá acarretar o INDEFERIMENTO do processo.

Possui ciência das penalidades previstas na legislação básica municipal, bem como regulamento quanto à prática de falsas informações, projeto em desacordo com suas determinações e execução em desconformidade com o projeto aprovado. Declara também que as informações prestadas no requerimento da declaração de dispensa ambiental e demais documentos apresentados são verdadeiros, sob penas da Lei (Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 c/c Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008).

Declara, por fim, que possui ciência de que a declaração de dispensa de licença ambiental a ser emitida é passível de monitoramento e fiscalização quanto ao atendimento das disposições contidas nas leis e decretos retro mencionados e que o proprietário do estabelecimento poderá ser autuado, caso esteja causando poluição/dano ao meio ambiente, durante o procedimento de fiscalização. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA, no uso de suas atribuições, conferida pelas leis municipais Nº 102/2009 e 497/2021, decreto 062/2021, expede a presente Dispensa do Licenciamento Ambiental - DLA.

**CONDICIONANTES GERAIS**

- ✓ **ADVERTÊNCIA:** A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA nº 02/2019.
- ✓ A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta dispensa de licenciamento caso ocorra:
  - . Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - . Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;

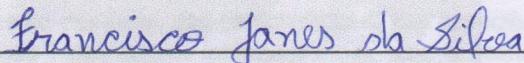


Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- ✓ Esta dispensa de licenciamento não autoriza a construção ou reforma de barragens e açudes;
- ✓ Esta Dispensa de Licenciamento NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Esta dispensa de licenciamento não autoriza o uso controlado do fogo;
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos, bem como das Áreas de Preservação Permanente - APP's, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.605, de 25 de maio de 2012;
- ✓ O valor do financiamento informado nesta Dispensa deverá considerar a totalidade do crédito liberado, incluindo todas as operações de crédito realizadas durante o período de vigência deste documento, seja para um único beneficiário ou para um casal não ultrapassando o valor máximo de R\$ 60.000,00 mil (sessenta mil reais) anual, conforme decreto municipal 28/2024.
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas de manejo e conservação do solo e da água, de modo a minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;
- ✓ O descumprimento das condicionantes poderá implicar em sanções previstas em lei, incluindo suspensão ou cancelamento desta dispensa.
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente documento implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 15 de Setembro de 2025.



**Francisco Janes da Silva**  
Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo

**Francisco Janes da Silva**  
Secretário de Meio Ambiente  
e Urbanismo  
Portaria 015/2025

#### CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ ADVERTÊNCIA: Aquele contemplado neste Recurso não sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo empreendedor, conforme Art. 32, da Resolução COEMA nº 02/2019.
- ✓ A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta dispensa de licenciamento caso constate: Violarão ou incorrerão de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa declaração de informações relevantes que subsistem à expedição desta dispensa.

